

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa STABILUS LTDA, CNPJ nº 01.245.906/0001-39, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do processo administrativo nº 07714/2022, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) com validade de 10 (dez) anos, para a(s) atividade(s) de “*Jateamento e pintura*”, localizada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Km 1,2, Distrito Industrial, 37.500-189, Itajubá-MG, conforme licença em anexo.

Itajubá, 13 de abril de 2022.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 001/2022
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **STABILUS LTDA**, CNPJ nº 01.245.906/0001-39, localizado na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Km 1,2, Distrito Industrial, 37.500-189, Itajubá-MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/RAS, autorizando a instalação e operação da atividade “*Jateamento e pintura*”, enquadrada em Classe 2 sob o código B-06-03-3, critério locacional ausente, vinculada ao cumprimento das condicionantes do anexo dessa licença, conforme processo administrativo nº 07714/2022.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES
(válida somente acompanhada das condicionantes)

Esta regularização não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da Licença Ambiental Simplificada: 03/11/2030.

Itajubá, 01 de abril de 2022.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
07714/2022

Pág. 01/03

ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação do empreendimento
STABILUS LTDA

Empreendimento: STABILUS LTDA.

CNPJ: 01.245.906/0001-39

Endereço: Av. Pres. Tancredo Almeida Neves, km 1,2, Distrito Industrial, Itajubá-MG.

Coordenadas geográficas: latitude 22°25'25,82"S ; longitude 45°28'23,21"O (SIRGAS 2000)

Atividades DN 217/2017: Jateamento e pintura

Códigos DN 217/2017: B-06-03-3 **Classe:** 2

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Doação ao Viveiro do Horto Florestal Anhumas de 10 (dez) mudas referentes a supressão de 1 (uma) pitangueira (<i>Eugenia uniflora</i>), conforme espécies a serem definidas pela Secretaria de Meio Ambiente.	Até 10 de maio de 2022
02	Apresentar comunicado enviado a COPASA informando sobre a inclusão da atividade de jateamento e pintura, a qual implicará no lançamento na rede pública coletora de esgotos de efluentes industriais com novas características físico-químicas, para verificação da necessidade de atualização dos parâmetros atualmente monitorados.	Até 10 de junho de 2022
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência dessa licença

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento STABILUS LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente **impressa**, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Tabela 1. Resíduos sólidos gerados na ampliação da atividade produtiva.

RESÍDUO	ORIGEM	NBR 10.004	Armazenamento temporário	Destinação final*
Embalagens de tinta	Jateamento e Pintura	I	Tambor no DTR a construir	Empresa Ambientalmente Regularizada
Embalagens de produtos químicos	Jateamento e Pintura	I	Tambor no DTR a construir	Empresa Ambientalmente Regularizada
Lodo da ETEI	Jateamento e Pintura	I	Tambor no DTR a construir	Empresa Ambientalmente Regularizada
Tinta/Thinner	Jateamento e Pintura	I	Tambor no DTR a construir	Empresa Ambientalmente Regularizada
Pré-filtro	Cabine de pintura	I	Tambor no DTR a construir	Empresa Ambientalmente Regularizada

(*) A destinação final deve ser realizada por empresas devidamente regularizadas.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

2.1 Da execução das análises

Local de amostragem	Parâmetros mínimos	Frequência de análise
Filtro Seco – Cabine de pintura (*)	Material Particulado, Óxido de enxofre (SOx), Óxido de Nitrogênio (NOx) e Compostos Orgânicos Voláteis (CoV)	Anual

(*) Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
07714/2022

Pág. 03/03

2.2 Dos Relatórios

Enviar **anualmente** à SEMEA, até o dia **31 de Julho** de cada ano, com início no ano de **2023**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006 ou normas vigentes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Itajubá